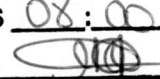




**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 32  
DE 22 DE JUNHO DE 2023**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**PROTOCOLO**  
RECEBI EM 22 / 06 / 2023  
ÀS 08 : 00 HORAS  
  
Assinatura

“EMENTA - Altera o Art. 1º da Lei Ordinária de Nº 791/2005, de 19 de setembro de 2005, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O Art. 1º da Lei Ordinária de Nº 791/2005, de 19 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 1º - São fixados os valores das diárias ao Prefeito Municipal Servidores Municipais, na seguinte forma:”

**I - Diárias para dentro do Estado:**

Cargo	Valor da Diária R\$	
	Com pernoite	Sem pernoite
Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Procurador e Secretários Municipais	180,00	126,00
Cargo de Provimento em Comissão	126,00	72,00
Demais Servidores	108,00	54,00

**II - Diárias para fora do Estado:**

Cargo	Valor da Diária R\$
Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Procurador e Secretários Municipais	900,00
Cargo de Provimento em Comissão	540,00
Demais Servidores	360,00

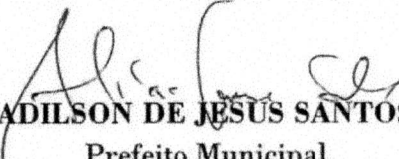


**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, \_\_ de junho de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.

  
**ADILSON DE JESUS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32**  
**DE 22 DE JUNHO DE 2023**

**MENSAGEM:**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO**  
**PRESIDENTE DO LEGISLATIVO**  
**MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE**

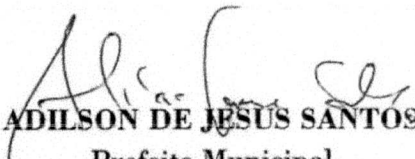
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de que dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Lei Ordinária de Nº 791/2005, de 19 de setembro de 2005.

O presente projeto de lei tem por finalidade promover retificação ao valor das Diárias de viagens, quais se encontram defasadas, tendo em vista o lapso temporal da sua publicação e o presente momento, não havendo qualquer tipo de atualização desde então. As diárias são valores pagos aos servidores públicos ou agente político por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividades realizadas no interesse ou em virtude do exercício de suas funções, destinadas a indenizá-los de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana. Disciplinar a concessão de diárias quando de seu deslocamento da sede do Município a serviço ou para cursos de aperfeiçoamento.

Primeiramente, ressaltamos que esta Lei que normatiza a figura das diárias será de grande valia para este Poder, uma vez que procurará eliminar possíveis práticas que levam prejuízo ao erário, mormente o pagamento de gasto apresentado com nota cuja importância esteja acima do valor gasto, o que é um procedimento infelizmente corriqueiro nos meios comerciais. Outra prerrogativa é que a implantação de diária diminuirá o serviço para a administração, pois que não será necessária a apresentação de notas fiscais e tão pouco será realizado o encontro de contas destas, ou seja, a verificação de possível ressarcimento ao funcionário caso este tenha gasto mais que o previsto.

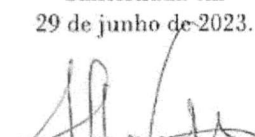
Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.

  
**ADILSON DE JESUS SANTOS**  
Prefeito Municipal

## LEI ORDINÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
GABINETE DO PREFEITOLEI ORDINÁRIA Nº 1298/2023  
DE 29 DE JUNHO DE 2023

Poder Executivo  
Lei Ordinária  
Sancionada em  
29 de junho de 2023.

  
Adilson de Jesus Santos  
Prefeito Municipal

“EMENTA - Altera o Art. 1º da Lei Ordinária de Nº 791/2005, de 19 de setembro de 2005, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Ordinária de Nº 791/2005, de 19 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - São fixados os valores das diárias ao Prefeito Municipal Servidores Municipais, na seguinte forma:”

## I - Diárias para dentro do Estado:

Cargo	Valor da Diária R\$	
	Com pernoite	Sem pernoite
Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Procurador e Secretários Municipais	180,00	126,00
Cargo de Provimento em Comissão	126,00	72,00
Demais Servidores	108,00	54,00

## II - Diárias para fora do Estado:

Cargo	Valor da Diária R\$
Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Procurador e Secretários Municipais	900,00
Cargo de Provimento em Comissão	540,00
Demais Servidores	360,00

**LEI ORDINARIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 29 de junho de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.

  
**ADILSON DE JESUS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*